

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26

PROCESSO CPL Nº 02/26

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES

PREÂMBULO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES** torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26**, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, no interesse de sua Diretoria Administrativa e Financeira, em conformidade com este Edital e com Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Municipal nº 29.033/24, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame utiliza-se do aplicativo “**licitações-e**”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S/A, conforme convênio de cooperação técnica, e será realizado em Sessão Pública, por meio da Internet, com as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

As propostas serão enviadas por meio eletrônico até às 10h00 da data estipulada no site www.bb.com.br, diretamente em www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil.

HORA, DATA E LOCAL

A abertura do certame será:

Horário: às 10h30min

Do dia: 14 de abril de 2026.

Local: www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil.

Licitação nº 1089848

Pregoeira responsável:

Gesliane Camargo de Andrade

Equipe de Apoio:

Cibelle Santana Araujo Mendes

Lucimara Malzoni

Que na impossibilidade destes, atuarão como suplentes os demais colaboradores também designados por meio da Portaria nº 03/26.

Integram este Edital:

Anexo I	Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo II	Declaração de Inexistência de Servidor Público
Anexo III	Declaração de Observação à LGPD
Anexo IV	Declaração de Menor e Regularidade no Minist. do Trabalho
Anexo V	Termo de Referência
Anexo VI	Modelo de Carta Proposta
Anexo VII	Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura
Anexo VIII	Minuta do Contrato
Anexo IX	Termo de Ciência e de Notificação
Anexo X	Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Visa a presente licitação a Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de processamento de créditos proveniente da folha de pagamento dos funcionários, gerada pela **URBES**, abrangendo todos os funcionários ativos e estagiários desta empresa e qualquer outra que venha manter vínculo de remuneração com a **URBES**, conforme descrito nos Anexos deste Edital.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos demais requisitos do edital.

2.2 Não será permitida a participação:

2.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.2 De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 De empresas declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.4 De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98.

2.2.5 De empresas que direta ou indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

2.2.6 Em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, respeitando o disposto na alínea d-1) do subitem 7.2.4 deste edital.

2.2.7 De empresas que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2.8 De empresas que se enquadrem nas restrições previstas no artigo 84, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2.9 Instituições financeiras que estejam sendo submetidas a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

2.3 A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas nas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/06 e alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3 DA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES

3.1 Responder exclusivamente pelo sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à **URBES** a responsabilidade por eventuais danos decorrente de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.2 Comunicar imediatamente ao Banco do Brasil, no caso de perda da senha ou quebra de sigilo, para o necessário bloqueio de acesso.

3.3 Responder legalmente por seu credenciamento e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, bem como quanto aos atos praticados e sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 Digitar senha pessoal e intransferível do representante credenciado e encaminhar a proposta de preços, na data e horário limite estabelecidos.

3.5 Reconhecer em campo próprio do sistema eletrônico, que ao encaminhar sua proposta está de acordo e atende às exigências de habilitação previstas no edital.

3.6 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.1 As propostas serão recebidas até o horário pré-estabelecido e a **URBES** fará a divulgação dos preços propostos, cabendo à Pregoeira avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

4.1.1 A proposta deverá ser em parcela única, com o valor proposto em reais (por extenso, com duas casas decimais, sem expectativas de custos financeiros), respeitando o valor mínimo de R\$ 512.080,21 (quinhentos e doze mil, oitenta reais e vinte e um centavos).

4.2 Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

4.3 Somente serão aceitos lances de valores superiores ao valor do último lance registrado no sistema.

4.4 Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do maior lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

4.6 Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com a Pregoeira, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

4.6.1 Se a desconexão persistir por tempo superior a cinco minutos, a sessão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.6.2 A hipótese definida no sistema **4.6.1** não se aplica às desconexões pontuais da licitante.

4.7 O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pelo sistema que dará início ao período aleatório de tempo de até trinta minutos. A sessão será encerrada após o período determinado pelo sistema.

4.7.1 A Pregoeira poderá encerrar facultativamente a sessão, mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos.

4.7.2 Antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior oferta, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

4.8 Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, a licitante de maior oferta será imediatamente informada, da decisão da Pregoeira de aceitar o lance de maior oferta.

4.9 As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas verificadas pela Pregoeira, para verificar se estão de acordo com o custo estimado da contratação.

5 DA PROPOSTA

5.1 A **PROPOSTA** deverá obedecer aos seguintes critérios:

5.1.1 Da proposta eletrônica: a proponente deverá informar o **valor total da contratação (para 60 meses)**, respeitando o valor mínimo de R\$ 512.080,21 (quinhentos e doze mil, oitenta reais e vinte e um centavos), conforme critério de julgamento adotado neste edital.

5.1.2 Da proposta a ser enviada pelo licitante arrematante: o preço ofertado deverá ser em reais, contendo os dados da licitante, e devidamente assinada, (podendo ser assinatura digital, desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP-Brasil), valor total, nela inclusas todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive impostos, taxas e outros que porventura possam ocorrer, **conforme modelo Anexo VI – Modelo de Carta de Proposta.**

6 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Será considerada **aceitável** a proposta que:

a) Atenda a todos os termos deste **edital** e de seus **anexos**.

b) Contenha valor igual ou superior ao mínimo estabelecido neste edital, qual seja, R\$ 512.080,21 (quinhentos e doze mil, oitenta reais e vinte e um centavos).

6.2 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado critério de “**Maior Oferta**”, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no **EDITAL**.

6.3 Os lances ocorrerão pelo **Preço Global** e deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior oferta, observado o aumento mínimo, entre os lances, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

6.4 A Pregoeira poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.5 Lances considerados em desconformidade com este Edital serão excluídos do sistema pela Pregoeira.

6.6 A licitante que apresentou a melhor oferta deverá encaminhar, via e-mail licitacoes@urbes.com.br, a carta proposta e a documentação do item 7 e 8 e seus subitens, após solicitação da Pregoeira.

6.6.1 Se a proposta ou lance de maior oferta estiverem em desacordo, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do Edital.

6.6.2 Caso a licitante não atenda às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, solicitando a apresentação da proposta/documentação via e-mail, na ordem de classificação até a apuração de proposta/documentos que atendam este edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.7 Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no edital, será declarada vencedora a proponente que apresentar a “**Maior Oferta**” e a classificação se dará pela ordem decrescente das propostas ofertadas, respeitando o valor mínimo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.8 Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes serão registrados em ata e publicados pelo sistema.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 A licitante que apresentou a melhor oferta deverá encaminhar, via e-mail licitacoes@urbes.com.br, no prazo máximo de 03 (três) horas a carta proposta e a documentação de habilitação do **item 7 e 8** e seus subitens, após solicitação da Pregoeira.

7.1.1 No caso dos documentos que **NÃO** forem possíveis a conferência da sua autenticidade ou assinatura digital através de site público deverá a licitante vencedora encaminhar até 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação formal da pregoeira, ao endereço da **URBES** sito a Rua Chile número 401- Barcelona, a proposta escrita, conforme o **Anexo VI e VII** e os documentos a seguir, em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

**À
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26
PROCESSO CPL Nº 02/26
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO
CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE
PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES
<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ>
“HABILITAÇÃO”**

7.2 Em atendimento ao disposto no artigo 58, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, a documentação solicitada, contida no **ENVELOPE – Habilitação**, deve ser apresentada em 01 (uma) só via no seu original ou por qualquer processo de cópia simples, nos termos da Lei Federal nº 13.726/18, com todas as páginas rubricadas, na ordem estabelecida neste Edital, dentro dos seus respectivos prazos de validade, e consistirão de: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica**, e deverá apresentar, ainda, neste envelope, declarações datadas e assinadas pelo representante legal da Proponente, abaixo especificadas:

7.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

d) Comprovação de que está regularmente autorizada a funcionar como instituição bancária (banco comercial) pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

7.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes, em no mínimo 50% (cinquenta por cento), em quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em nome da empresa, nos termos do artigo 58, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16.

7.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Previdência Social**, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a **débitos inscritos** na Dívida Ativa do domicílio ou sede do requerente.

d.1) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência da Pregoeira e equipe de apoio, à Fazenda do respectivo estado.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Mobiliário**) do domicílio ou sede do requerente, caso for necessário, deverá ser observado o que dispõe o **subitem 9.3 “b”** deste Edital.

f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br.



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.

h) A regularidade exigida nas alíneas “c” até “g” do item 7.2.3 e alínea “d” do item 7.2.4, poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.

7.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de capital social e registrado, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo de 5% (dez por cento) do valor da proposta para 12 meses.

b) Apresentação do balanço patrimonial, conforme segue:

b-1) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que deverão ser apresentadas com indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, nos termos do Art. 1180 e § 2º do Art.1184 da Lei Federal nº 10.406/02; Art. 177 da Lei Federal nº 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res.CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90) e registrado na JUCESP ou Cartório, conforme exigência legal.

b-2) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega e Termo de Abertura e Encerramento.

b-3) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

b-4) Para as empresas que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea d, acrescida de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ).

c) A boa situação financeira da licitante será aferida mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de **no mínimo 11% (onze por cento)**, calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

c-1) A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d-1) É admitida a apresentação de certidão Positiva de Recuperação Judicial, desde que acompanhada de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, e para outras hipóteses a Certidão de Objeto e Pé.

8 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 Os seguintes documentos complementares, bem como a proposta e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@urbes.com.br no máximo **3 (três) horas** após a solicitação formal da Pregoeira pelo Chat do Sistema.

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

b) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital.

c) Declaração da observação das disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de proteção de Dados Pessoais), e alterações, conforme modelo do **Anexo III**.

d) Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

e) A proposta com o valor reformulado, após a etapa de lances/negociações, conforme modelo constante nos **Anexos VI e VII** deste Edital.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia simples nos termos da Lei Federal nº 13.726/18.

9.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.3 Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observados os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emissor.

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas aquelas que contados da data de sua respectiva expedição tenha até 90 (noventa) dias, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital.

b) No caso de não haver cadastro nos respectivos órgãos emissores, **deverá ser emitida certidão no nome da proponente** contendo a expressão “Não consta cadastro” ou outra frase de teor semelhante.

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c.1) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura prestação do serviço, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens **7.2.1 a 7.2.4**.

d) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

e) A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderá efetuar diligências, efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.4. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, com o termo de encerramento com indicação do número total de folhas.

9.5 Somente serão habilitadas as proponentes que apresentem toda a documentação exigida na forma e nos termos deste instrumento convocatório.

9.5.1 Todos os documentos expedidos pela Proponente serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

9.6 Toda a documentação apresentada deverá estar redigida na língua portuguesa. No caso de documentos expedidos no exterior, esses deverão ser apresentados juntamente com a respectiva tradução.

9.7 Atendidas as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora, com a adjudicação e homologação do objeto da licitação pela autoridade competente.

9.8 A Pregoeira apreciará os recursos que houver e, caso o julgamento não seja reconsiderado, caberá a autoridade competente a decisão final.

9.9 Será inabilitado o proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 A **URBES** convocará o **LICITANTE VENCEDOR**, que deverá assinar o contrato no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da convocação.

10.2 A recusa da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar o contrato, bem como, o seu descumprimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.

10.2.1 Na hipótese do subitem anterior a **URBES** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes, direito a indenização de qualquer espécie (artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/16).

10.3 Aos casos omissos aplicar-se-á, supletivamente, a Lei Federal nº 13.303/16, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **URBES**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

11. PAGAMENTO À URBES

11.1 O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) em parcela única e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta indicada pela **URBES**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato.

11.2 Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva da **URBES**, será devolvida parcela do valor pago pela **CONTRATADA**. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

12 DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia.

12.1.1 A recusa da proponente vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

12.1.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.1.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas nas Lei Federal nº 14.133/21 e nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, principalmente:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, demais penalidades legais.

12.3 A aplicação das penalidades previstas neste edital, e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ESCLARECIMENTO, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer, eletronicamente via e-mail assinadas pelo representante legal da empresa interessada ou por procuração, impugnações que serão recebidas até 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública da licitação.

13.1.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, eletronicamente via e-mail assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública da licitação.

13.2.1 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas pela **URBES**, via e-mail, a empresa interessada e identificada, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta, e disponibilizada no site da **URBES** (www.urbes.com.br) e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-los.

13.2.2 A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número sequencial, a partir do número 01.

13.3 O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e motivado através do sistema eletrônico em até 24 horas após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da(s) recorrente(s).

13.4 As razões e contrarrazões de recurso poderão, ser enviadas para o e-mail licitacoes@urbes.com.br, sendo que o recebimento por estas vias será devidamente confirmado pela **URBES**.

13.5 A falta de manifestação no prazo constante do **13.3**, importará a decadência do direito de recurso.

13.6 Atendidas as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora, com a adjudicação e homologação do objeto da licitação pela autoridade competente.

13.7 A **URBES** se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

- a)** Examinou criteriosamente todos os termos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- b)** Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

14.2 O resultado e os demais atos pertinentes a esta licitação, serão divulgados no endereço eletrônico www.urbes.com.br e no portal do Banco do Brasil www.bb.com.br licitações-e, e publicados na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

14.3 O valor da presente licitação é estimado em R\$ 512.080,21 (quinhentos e doze mil, oitenta reais e vinte e um centavos).

14.4 Demais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, desta empresa, à Rua Chile, 401 – Barcelona – Sorocaba – SP, preferencialmente pelo e-mail: licitacoes@urbes.com.br ou pelo telefone (0XX15) 3519-3116.

Sorocaba, 20 de março de 2026.

Adriano Aparecido Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26**PROCESSO CPL Nº 02/26**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Nome Comercial ou Fantasia ,,
 inscrita no CNPJ/MF no, inscrição estadual
 no.....,estabelecida a....., Bairro.....,
 Tel.....E-mail.....Cidade..... Estado de
, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para
 cumprimento do previsto no inciso III do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16 e para os
 fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26** DECLARA expressamente que cumpre
 plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26**PROCESSO CPL Nº 02/26**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual/ municipal sob o nº _____, com sede na _____, bairro _____, cep _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA** que:

a) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

b) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.

c) Atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável legal

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26
PROCESSO CPL Nº 02/26
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO
BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE
CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS
ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE OBSERVAÇÃO À LGPD – LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____. Declara estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável legal

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26**PROCESSO CPL Nº 02/26****LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES****ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR E SITUAÇÃO
REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____. Declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26**PROCESSO CPL Nº 02/26**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETIVO**

Contratação de Instituição Financeira Bancária, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para prestação de serviços de processamento de crédito proveniente da folha de pagamento dos funcionários ativos e estagiários da URBES.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de processamento de créditos proveniente da folha de pagamento dos funcionários, gerada pela URBES, abrangendo todos os funcionários ativos e estagiários desta empresa e qualquer outra que venha manter vínculo de remuneração com a URBES.

3. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A instituição financeira terá exclusividade no processamento das folhas de pagamentos.

3.2 A instituição financeira centralizará e processará os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamentos mensais, de adiantamento se houver, do 13º salário e, extras ou eventuais se houver, geradas pelo órgão aos beneficiários, creditando em conta salário, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras daqueles beneficiários que optem pela portabilidade e, ainda, a transferência para outras instituições financeiras indicadas pelos beneficiários observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

3.3 Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pela URBES lançados em contas dos funcionários no BANCO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados.

3.4 A instituição deverá possuir e manter em efetivo funcionamento a quantidade mínima de 01 (uma) agência convencional no município e disponibilizar canais digitais (internet banking, aplicativo e suporte remoto) com qualidade suficiente para atender os servidores.

3.5 Caso a instituição não atenda o disposto neste item quanto à existência e efetivo funcionamento de no mínimo 01 (uma) agência, compromete-se a adequar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.6 A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

3.7 Havendo alteração ou substituição do sistema informatizado da URBES, deverá a instituição financeira realizar a necessária compatibilização.

3.8 Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta do **BANCO**.

4. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A instituição será responsável durante o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos funcionários compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a URBES.

4.2 A folha de pagamento será creditada em sua totalidade na instituição financeira.

4.3 Pirâmide salarial de funcionários:

Valor Líquido:

Mês de Referência 12/2025

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
R\$ 0 a R\$ 2.000,00	35
R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	95
R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	128
R\$ 6.000,01 a R\$ 9.000,00	64
Acima de R\$ 9.000,00	44
TOTAL	366

Valor Bruto:**Mês de Referência 12/2025**

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
R\$ 0 a R\$ 2.000,00	30
R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	15
R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	130
R\$ 6.000,01 a R\$ 9.000,00	105
Acima de R\$ 9.000,00	86
TOTAL	366

4.4 Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos funcionários e estagiários da URBES nos termos deste termo, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o funcionário e a URBES, conforme descrito acima.

4.5 A URBES, enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, número do CPF, número do RG, data de emissão e órgão emissor da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, renda bruta e líquida) de cada um dos funcionários e estagiários, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, para a instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

4.5.1 - O BANCO deverá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das informações dos beneficiários / funcionários para aberta das contas correntes / salário, conforme item 4.5, remeter o arquivo magnético, com a listagem eletrônica informando o número da conta e agência para crédito dos beneficiários.

4.6 A URBES, enviará arquivo magnético de folha de pagamento no padrão "FEBRABAN", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos funcionários para a instituição, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

4.6.1 – Com relação ao item anterior, o Banco realizará o teste com base no padrão "FEBRABAN", com devolução do arquivo magnético de folha de pagamento em até 5 (cinco) dias, com o relatório mostrando o apontamento de inconsistências ou mostrando o êxito no processamento do arquivo.

4.7 No caso de pagamento mensal/rotina, a URBES transmitirá o arquivo magnético contendo os dados desejados dos funcionários e estagiários para a instituição, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito.

4.8 A URBES disponibilizará os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito.

4.9 Situação de Contrato de Trabalho dos servidores:

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
Celetistas	328
Cargo Exclusivamente em Comissão	11
Estagiários	27
Beneficiários de Pensão Judicial	14
TOTAL	380

4.10 Será concedido à instituição o direito de disponibilizar empréstimos consignados em folha de pagamento aos funcionários da URBES, sem regime de exclusividade em atendimento a Resolução BACEN nº 3.522/2011, bem como, sem qualquer custo para a URBES, nos termos e limites permitidos pelo Decreto nº 18.393, de 24 de junho de 2.010, alterado pelo Decreto nº 26.817, de 30 de dezembro de 2.021.

4.11 A URBES deverá informar, sempre que solicitado pela instituição financeira contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

4.12 A URBES prestará o apoio necessário à instituição financeira contratada para que seja alcançado o objeto do termo de contrato em toda sua extensão.

4.13 A URBES não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus funcionários.

4.14 Observância da normatização do Banco Central do Brasil, por meio de resoluções, circulares, ou outro ato normativo com validade e que regule a matéria, em especial: Resolução nº 2.025 de 24/11/1993, Circular nº 3.338 de 21/12/2006, Resolução nº 3.402 de 06/09/2006, Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, e demais regulamentações sobre o objeto desta licitação que estejam em vigor ou venham a ser criados no decorrer da execução contratual.

4.15 O número de funcionários, assim como os valores monetários podem variar para mais ou para menos, face a possibilidade de novas contratações, demissões, aposentadorias, falecimentos. Assim, não há sob qualquer espécie, compromisso ou garantia da URBES na manutenção maior ou menor.

5. DA ABERTURA DAS CONTAS SALÁRIOS

5.1 O BANCO deverá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das informações dos beneficiários / funcionários, iniciar o procedimento de abertura das contas correntes / salário, tendo como data final, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega / recebimento do cartão magnético.

5.1.1- Caso o Banco tenha a necessidade de prorrogação, deverá encaminhar solicitação a Urbes, que será analisada pelo setor jurídico.

a) Providenciar a abertura das contas correntes / salário, tendo por base o CPF dos beneficiários / servidores;

b) Encaminhar a URBES listagem eletrônica informando o número da conta e agência para créditos dos beneficiários;

c) Promover todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas cadastrais (cartões) e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, etc., diretamente com os beneficiários do contrato;

d) Após a abertura das contas correntes / salário, confeccionar os cartões magnéticos, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

5.2 Administração dará o suporte necessário para a abertura de conta dos funcionários.

5.3 Caso a instituição financeira efetue a abertura de conta nos locais de prestação de serviço dos beneficiários, o evento deverá ser agendado previamente.

5.4 É obrigação da instituição financeira contratada no momento da abertura das contas, deixar claro a condição de utilização da conta, inclusive no que se referir a pacote de tarifas e taxas.

5.5 Qualquer cobrança de tarifas/taxas por serviços adicionais deverá ser comunicada previamente ao funcionário correntista, observadas as normas do Banco Central.

5.6 As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o beneficiário e a instituição financeira contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do funcionário acerca das modalidades de serviços pela instituição bancária.

5.7 A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

5.8 Assegurar, sem ônus para a URBES e para os funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia útil, dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta em outra instituição financeira.

6 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Informações sobre o processamento das folhas de pagamento

6.1.1 A URBES determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros, suficientes para cobertura da folha de pagamento, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista do pagamento.

6.1.2 Os pagamentos aos beneficiários, inclusive o 13º salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pela URBES, sendo:

6.1.2.1 Pagamento mensal menos os descontos;

6.1.2.2 Pagamento do 13º salário, em duas parcelas: 1ª parcela no mês de novembro, equivalente a 50% da remuneração e a 2ª parcela no mês de dezembro, ocasião em que são descontados os encargos trabalhistas, bem como deduzido os valores referentes ao adiantamento.

6.1.2.3 Nos casos de pensão alimentícia, caberá a instituição financeira providenciar o repasse dos valores, SEM ONUS, para a instituição financeira indicada na sentença judicial.

6.2 A instituição financeira deverá transmitir arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo da URBES o tratamento das informações e regularização cabíveis.

6.3 Somente será realizado o pagamento aos beneficiários por intermédio da instituição financeira após a concluída a migração das contas e da devida adequação do sistema de comunicação e transferência de dados.

6.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender imediatamente.

6.5 Para o ano de 2026, o calendário de pagamentos é o seguinte:



MÊS	DATA	%	OBS
Janeiro	05/01/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	08/01/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/01/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Fevereiro	02/02/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	06/02/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	27/02/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Março	02/03/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	06/03/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	31/03/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Abril	01/04/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	07/04/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/04/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Maio	04/05/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	07/05/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	29/05/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Junho	01/06/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	08/06/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/06/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Julho	01/07/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	06/07/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	31/07/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Agosto	03/08/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	06/08/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	31/08/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Setembro	01/09/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	04/09/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/09/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Outubro	01/10/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	06/10/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/10/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Novembro	03/11/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	06/11/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/11/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Dezembro	01/12/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	04/12/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/12/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos

13° SALÁRIO

DESCRIÇÃO	DATA	%	OBS
1ª Parcela	30/11/2026	50	Da remuneração bruta mensal dos funcionários
2ª Parcela	18/12/2026	50	Da remuneração bruta dos funcionários menos os descontos oficiais e 1ª parcela paga em 30/11.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

7.1 Oferecer atendimento aos funcionários e estagiários da URBES.

7.2 Entregar ao funcionário/estagiário, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o funcionário/estagiário comunique à URBES o destino bancário de seus futuros pagamentos.

7.3 Comunicar a URBES quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário ou local físico das agências, com antecedência mínima de 30 dias.

7.4 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.

7.5 Fornecer à URBES as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

7.6 Efetivar os créditos de salário dos funcionários/estagiários da URBES, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.

7.7 Responsabilizar-se pelos seus atos praticados por seus funcionários, gerentes, representante/preposto vinculada à instituição no cumprimento de suas obrigações.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

8.1 Demandar exclusivamente à instituição a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os funcionários/estagiários vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 3.402/06.

8.2 Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos do BANCO às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados.

9 DO PRAZO DA VIGÊNCIA E SUAS ALTERAÇÕES

9.1 O prazo do contrato, objeto desta licitação, será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

9.2 A instituição deverá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço e até 30 (trinta) dias corridos, para total implantação e finalização de todos os sistemas necessários para início do processamento de crédito proveniente da folha de pagamento dos funcionários ativos e estagiários da URBES.

9.3 Dá-se ao presente termo, o valor de R\$ 512.080,21 para a contratação.

9.4 A instituição financeira deverá efetuar o valor ofertado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, em parcela única, sem qualquer desconto em conta bancária a ser indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira.

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Será o de maior lance. A instituição que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital.

11 LGPD e LAIP

11.1 A instituição financeira é única e exclusivamente responsável pelos dados dos funcionários da URBES, no trato das informações bancárias, acerca da indisponibilidade de salvaguardar-se o devido SIGILO das informações obtidas, notadamente em observância ao § 2º do artigo 25 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12 GESTÃO CONTRATUAL

12.1 Como decorrência da licitação, será elaborado contrato entre a URBES e a instituição financeira, ficando a gestão do contrato sob a responsabilidade da URBES através do gestor designado para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução.

12.2 A URBES não assumirá, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e suas alterações, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela instituição financeira.

12.3 Para demais dúvidas e esclarecimentos a respeito desta licitação, entrar em contato através do e-mail licitacoes@urbes.com.br

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA****Secretaria de Mobilidade****13 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO****CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO FÍSICO DO PROJETO**

BASE: TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	DIA																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
ASSINATURA DO CONTRATO																															
ITEM 11.1 - PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO																															
ITEM 9.2 - EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO/INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO																															
ITEM 3.1.5 - MOSTRAR QUE TEM AGÊNCIA CONVENCIONAL.																															
ITEM 4.5 - URBES ENVIARÁ ARQUIVO MAGNÉTICO PARA ABERTURA DE CONTAS EM ATÉ 10 DIAS																															
ITEM 4.5.1 - O BANCO TEM 02 DIAS ÚTEIS PARA PROCESSAR OS DADOS E REALIZAR ABERTURA DAS CONTAS.																															
ITEM 4.6 A URBES ENVIARÁ O ARQUIVO FEBRABAN PARA O BANCO, REALIZAÇÃO DE TESTES.																															
ITEM 4.6.1 - O BANCO TERÁ 05 DIAS PARA APONTAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS E/OU EXTO NO PROCESSAMENTO.																															
ITEM 9.2 - FINALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DO PROCESSAMENTO																															

VISA A PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS, GERADA PELA URBES, ABRANGENDO TODOS OS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DESTA EMPRESA E QUALQUER OUTRA QUE VENHA MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A URBES, CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26**PROCESSO CPL Nº 02/26**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA

**À
PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO**

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa: Nome Comercial ou Fantasia, inscrita no CNPJ/MF no, inscrição estadual no....., estabelecida a....., Bairro....., Tel.....E-mail..... Cidade..... Estado de, para Prestação de Serviços Bancários de processamento de crédito proveniente da folha de pagamento dos funcionários ativos e estagiários da **URBES**, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Total R\$
01	Contratação de Instituição Financeira Bancária, autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), para prestação de serviços de processamento de crédito proveniente da folha de pagamento dos funcionários ativos e estagiários da URBES , conforme Anexo...Termo de Referência.	

Valor Global por extenso: R\$(.....).

O crédito será efetuado na conta corrente indicada pela URBES.

Indica:

- ✓ como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a URBES deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, o (a) Sr. (a).....(qualificação);

- ✓ E-mail institucional:
- ✓ E-mail pessoal:

Declara que:

- ✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, que rege a presente licitação.
- ✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ✓ os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no valor proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Contrato.
- ✓ tem ciência que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados a realizar o Cadastro de Empresa Não Estabelecidas em <https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene> e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.
- ✓ o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por uma única vez, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26**PROCESSO CPL Nº 02/26****LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES****ANEXO VII – MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO****(a ser entregue pelo Licitante Vencedor)**

A empresa....., com sede na cidade de, na rua....., Bairro.....CEP....., Tel.....Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, Inscrição Estadual nº.....**INDICA** para assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: _____

CARGO: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

Local e Data.

(carimbo e assinatura do representante da empresa)
Cargo - RG – CPF

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26**PROCESSO CPL Nº 02/26**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E.....

CONTRATO Nº

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente ..., ...,, nomeado através do Decreto nº ... de de ... de ..., doravante denominada **URBES** e, com sede na cidade de, na rua, – Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil....., profissão....., portador do RG nº/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente a Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de processamento de créditos proveniente da folha de pagamento dos funcionários, gerada pela **URBES**, abrangendo todos os funcionários ativos e estagiários desta empresa e qualquer outra que venha manter vínculo de remuneração com a **URBES**, conforme descrito nos Anexos deste contrato.

1.1.1 Os serviços terão início a partir da primeira Ordem de Serviço emitida pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, nos termos a Lei Federal nº 13.303/16.

2.2 Os serviços deverão ser executados e implantados pela **CONTRATADA**, conforme Item 13 Cronograma de Implantação, constante do Anexo..... - Termo de Referência.

2.3 A **CONTRATADA**, caso não possua agência no Município, deverá instalar às suas próprias expensas, um Posto de Atendimento Bancário para eficaz atendimento do objeto contratado. O prazo máximo para a instalação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

2.4 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATADA** pagará a **URBES** pelo o objeto deste contrato o valor total de R\$,..... (.....).

3.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante depósito ou transferência "online" na conta corrente nº, Agência, Banco em nome da **URBES**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a comunicar a **URBES**, obrigatória e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

4.2 A **CONTRATADA** informa, o endereço de e-mail.....para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc..., comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações.

4.3 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

4.4 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento, conforme descrito no Anexo..... – Termo de Referência.

4.5 A **CONTRATADA** deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os funcionários ativos, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

4.6 A **CONTRATADA** deverá solicitar prévia anuência à **URBES** no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria **URBES** ou com seus funcionários ativos e afastados.

4.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **URBES**.

4.8 A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas às normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre os funcionários e a Contratada, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertados por esta.

4.9 A **CONTRATADA** responderá por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.10 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, imediatamente, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

4.11 A **CONTRATADA** deverá abrir para todos os funcionários e estagiários conta-salário e/ou conta corrente, respeitando todas as regras e determinação do Banco Central do Brasil.

4.11.1 Caso seja necessário, será de responsabilidade da **CONTRATADA** a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), disponibilizando um posto de atendimento nos postos de trabalho, conforme item 5.3 do Termo de Referência, evitando que os funcionários se desloquem ou se ausentem do trabalho para resolver tais questões.

4.12 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar previamente à **URBES**, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

4.13 Fica obrigatório a **CONTRATADA** alocar número de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente (Lei nº 7.391/05), e alterações.

4.14 Fica a **CONTRATADA** obrigada indicar uma ACP (Agência Centralizadora de Pagamento), unidade bancária ou administrativa, que fique responsável pelo recebimento dos arquivos, pelos retornos das inconsistências bancárias e pelas demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal, com solução de eventuais problemas e prestação de esclarecimentos.

4.15 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objetos deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus para à **URBES**.

4.16 A **CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.17 A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do serviço e observar integralmente as especificações constantes no Anexo ... – Termo de Referência, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta.

4.18 Comunicar e justificar, imediatamente ao Gestor do Contrato, quaisquer ocorrências ou anormalidade que impeçam a realização dos serviços.

4.19 Prestar informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela **URBES**, imediatamente após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

4.20 A **CONTRATADA** fica vedada divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude da prestação de serviço ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **URBES**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.



4.21 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pelo gestor/fiscalizador deste contrato.

4.22 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.22.1 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 A **URBES** enviará, antes do crédito da primeira folha de pagamento, arquivo magnético de folha de pagamento no padrão “FEBRABAN”, para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos funcionários, a título de teste, para a **CONTRATADA**, efetuar as devidas validações de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

5.3 A **URBES** enviará a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos funcionários, bem como os demais dados estipulados no padrão FEBRABAN, conforme item 4.7 do Anexo....- Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** processe os devidos créditos na conta dos funcionários

5.4 A **URBES** designa o Gerente Administrativo, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.5 Atribuições do Gestor do Contrato:

5.5.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento referente à execução do contrato.

5.5.2 Promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do processamento da folha de pagamento.

5.5.3 Quando necessário atestar ou registrar em Ata para fins de documentação, a presença e atendimento ou não das demandas pelo preposto.

5.5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.5.5 Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais.

5.5.6 Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela **CONTRATADA**.

5.5.7 Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

5.5.8 O gestor poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.6 A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

5.7 Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.8 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** após o processamento do último arquivo referente a folha de pagamento, sendo de responsabilidade do **gestor do contrato** encaminhar o processo ao setor de contratos e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 - Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da Folha de Pagamento do mês, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso do crédito nas contas correntes dos funcionários, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 - Multa até 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia, pela falta do pagamento previsto no **item 3.1** deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e seus anexos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.5 - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste contrato, bem como a inclusão no SPC e Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **URBES**, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

8.3 É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/16.

8.3.1 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

8.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carregado às partes.

8.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

9.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

9.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

9.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

9.4 A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **Processo CPL Nº 02/26**.

11.2 Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES** e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

11.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

11.4 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$......().

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba,

Adriano Aparecido Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26**PROCESSO CPL Nº 02/26**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES

**ANEXO IX – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26**PROCESSO CPL Nº 02/26**

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES

ANEXO X- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)